

# RESOLUÇÃO 32/19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.11.2019

**Autoriza o Estado do Espírito Santo a REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA-CONFAZ**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019, em Brasília, DF, resolve:

**Art 1º** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a **REGISTRAR E DEPOSITAR** na Secretaria Executiva do CONFAZ – SE/CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de **ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, conforme solicitações recebidas na SE/CONFAZ nos dias 07 e 08.10.19, via internet, por correio eletrônico.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

Presidente do CONFAZ, em exercício